



**PARECER Nº 001 DE 2017 – CAS**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.756, DE 2017, QUE “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.”**

**AUTOR: Deputado DELMASSO**  
**RELATORA: Deputada LUZIA DE PAULA**

**I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.756, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Delmasso, que tem por finalidade dispor sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, no âmbito do Distrito Federal.

O art. 1º trata do reconhecimento como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e outros recursos de expressão a ela associados, devendo a Libras ser reconhecida como a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitua um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

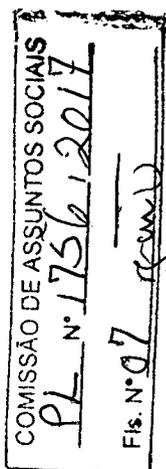
Versa o art. 2º que deverá ser assegurado, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.

Acrescenta o art. 3º que as instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado às pessoas com deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.

Traz o art. 4º que o sistema educacional do Distrito Federal deve garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), conforme legislação vigente, acrescenta o parágrafo único do citado art. 4º que a Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.

Seguem adiante as usuais cláusulas de vigência e revogação.

Justifica o nobre Autor que a matéria tem o propósito de contribuir para inclusão social por meio da Língua Brasileira de Sinais – Libras.



*[Handwritten mark]*



Não foram apresentadas emendas no transcurso do prazo regimental.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Em conformidade com o art. 65, I, “c” do Regimento Interno desta Casa de Leis compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que tratam da proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência.

A matéria é meritória uma vez que busca fazer com que a Língua Brasileira de Sinais – Libras e outros recursos de expressão a ela associados seja reconhecida como meio legal de comunicação e expressão.

É sabido que a Libras é um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

A Libras tem sua origem na Língua de Sinais Francesa. As línguas de sinais não são universais. Cada país possui a sua própria língua de sinais, que sofre as influências da cultura nacional. Como qualquer outra língua, ela também possui expressões que diferem de região para região (os regionalismos ou dialetos), o que a legitima ainda mais como língua. (*fonte: escritadesinais.wordpress.com*).

O Brasil possui vasta legislação sobre Libras, prova disso é que a proposição em análise reproduz em grande parte o disposto na Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências”, senão vejamos:

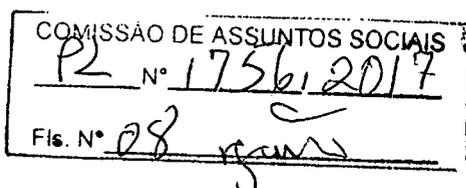
*“Art. 1º É reconhecida como meio legal de comunicação e expressão a Língua Brasileira de Sinais - Libras e outros recursos de expressão a ela associados.*

*Parágrafo único. Entende-se como Língua Brasileira de Sinais - Libras a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.*

*Art. 2º Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

*Art. 3º As instituições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos de assistência à saúde devem garantir atendimento e tratamento adequado aos portadores de deficiência auditiva, de acordo com as normas legais em vigor.*

*Art. 4º O sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus*





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS**



*níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente.*

*Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Mesmo o Distrito Federal possui diversas normas dispendo sobre Língua Brasileira de Sinais – Libras, que são: Lei nº 4.090/2008; Lei nº 4.078/2007; Lei nº 4.715/2011; Lei nº 5.016/2013; Lei nº 5.682/2016 e Lei nº 5.894/2017, sem contar que a própria Câmara Legislativa adotará em breve intérprete de Libras em suas sessões.

Com isso, resta claro que a proposta em análise não tem outro objetivo que não seja o de propor novos mecanismos que visem assegurar cidadania às pessoas com deficiência auditiva no território do Distrito Federal, fato que julgamos louvável e ao mesmo tempo de grande valia quanto ao aspecto social.

Diante do exposto, manifestamos o nosso voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.756, de 2017, no âmbito desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

**Deputado.....**

**Presidente**

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
**Relatora**

